



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3318
de 23 de dezembro de 2002

(Altera a Tabela de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, constante da Lei Municipal 3020, de 29 de dezembro de 1998 e dá outras providências)

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A prestação de serviço constante do item 39 (trinta e nove) – ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza – terá a alíquota de 2% (dois por cento).

Artigo 2º - A alínea “c” do item V do artigo 45 da Lei Municipal nº 3020, de 29 de dezembro de 1998, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 45 -.....

V -.....

c) multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de R\$32,05 (trinta e dois reais e cinco centavos) por nota fiscal com o limite máximo de R\$3.205,00 (treis mil, duzentos e cinco reais), aos que obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem nota fiscal-fatura ou outro documento fisco-contábil.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogando-se disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de dezembro de 2002


CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


MARIO ALBERTO BUCHDID

Diretor do Departamento de Administração Geral

Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Administração

PUBLICADA(O) NO JORNAL

CIDADE

27 / 12 / 02 - DIA 6ª Feira

PAG. 15 VISTO 